



Ofício Circular nº 3393/19-G.P.

Senado Federal
À Comissão de Assuntos Sociais.

Em 01 / 10 / 19

Limeira, 3 de setembro de 2019.

Junte-se ao processado do
PLS
nº 204, de 2019.

Em 01 / 10 / 19

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Excelentíssimo Senhor Senador,

A Mesa da Câmara Municipal de Limeira encaminha cópia da Moção Nº 204/2019 de autoria da Nobre Vereadora Constância Berbert Dutra, protocolado na Secretaria desta Casa sob o nº 4638/2019, aprovada pelo Plenário deste Legislativo Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do mês de setembro do corrente ano.

Atenciosamente,

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

JORGE DE FREITAS
1^a Secretário

Ao Exmo. Sr.

Sen. Davi Alcolumbre

Senado Federal

Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes

CEP: 70165-900

Brasília DF

"Moção de Apelo ao Congresso Nacional para reconhecimento da atividade de natureza policial exercida pelos guardas municipais".

Considerando-se que, os Guardas Municipais estão inseridos no Capítulo da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, no parágrafo 8º do Art. 144, atuando na proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

Considerando-se que, o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14) disciplinou o § 8º do Artigo 144 da CF/88, incumbindo às Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando-se que, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplinou o § 7º do Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, prevê em seu art. 2º, que a "Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um", figurando a Guarda Municipal, como órgão operacional juntamente com as demais Polícias;

Considerando-se que, a Lei nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento prevê o porte de arma de fogo para as Guardas Municipais;

Considerando que as atividades de Segurança Pública, implicam necessariamente em vigor físico e psíquico para prática de detenções e encaminhamentos necessários, primando sempre pelo

Rodrigo Maia, Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional -
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900.

Plenário "Vereador Vitório Bortolan" ao décimo segundo dia do mês de
agosto do ano de dois mil e dezenove.

CONSTÂNCIA BERBERT DUTRA

-Vereadora- PDT